



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 26 de março de 2024.

Edição: 01

Data Edição	Descrição	Autor
12/03/2024	Alterado conforme Estrutura Básica do Termo de Referência	Bruna Mello

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de produção e organização de eventos, com fornecimento de material e mão de obra, montagem/desmontagem dos equipamentos e serviços contratados para o evento de aniversário de 49 anos das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS, CEASA Campinas. Os serviços prestados pela empresa equipada com todos os insumos necessários e incluindo todas as despesas, como transporte, alimentação e hospedagem (caso necessário), para realização do evento no dia 27 de Março de 2024 para o público das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A, CEASA Campinas.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formada por itens, conforme tabela do item 2.3 devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. Síntese do objeto e QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	Serviço de Instalação de carpete forração verde musgo em uma área medindo 30 x 10=300 metros quadrados.	1
2	Serviço Revestimento de 14 colunas de ferro com madeira e tecido <i>oxford</i> verde musgo com altura de 4 metros.	1

3	Faixas de tecido <i>oxford</i> bege no teto.	15
4	Pórtico de entrada com tecido sublimado medindo 10 x 4,5=45 metros quadrados.	1
5	Fechamento de tecido sublimado medindo 5x4=20 metros quadrados.	1
6	Fechamento de tecido <i>oxford</i> verde musgo atrás do telão de LED medindo 10 x 5= 50 metros quadrados.	1

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação busca trazer um ambiente mais festivo ao público para a comemoração do aniversário de 49 anos da Ceasa Campinas, se justifica em decorrência da necessidade de deixar o ambiente mais festivo para o público que irá participar da comemoração dos 49 anos das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A, CEASA Campinas.

3.2. O desmembramento do objeto comprometerá a harmônica prestação dos serviços, além de gerar a necessidade de administração de múltiplos contrato, razão pela qual se faz necessário á contratação em grupo único.

4. HORÁRIO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

4.1. O prestador dos serviços deverá comparecer no Galpão Metálico da CEASA Campinas, conforme endereço abaixo, no dia 26/03/2024 (terça-feira), as 09h00min para a montagem dos serviços um dia antes do evento e finalização apenas no dia do evento 27/03/2024 (quarta-feira).

4.2. O local do evento será no Galpão Metálico– CEASA Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP.

4.3. Qualquer dúvida sobre o dia do evento - telefone (19) 3746- 1532/ Bruna, ou por *e-mail*: bruna.mello@ceasacampinas.com.br

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.

5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.

5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos

sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/acquivos/tcanspace_ncia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I, no momento da formalização da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GARANTIA E SUPORTE:

7.1. Não se aplica a garantia e suporte para o objeto em questão.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Na efetiva entrega dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s)/serviço (s).

8.2. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou contrato que originou a presente aquisição.

8.2.1. O gestor/Fiscal terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.2.2. As Notas Fiscais/faturas que **apresentarem incorreções serão devolvidas** à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. **O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido** pela CONTRATANTE.

8.2.3. A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

8.4. O **pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA**, após a entrega total dos produtos, apresentação das correspondentes Notas Fiscais/fatura e aprovação e aceite do agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, **em até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal** pela CONTRATANTE, preferencialmente por transferência bancária.

8.4.1. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do contrato.

8.5.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual:

120.879.221.119, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone (19) **3746- 1000** e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

8.6. As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

8.7. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.9. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.1. Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. PRAZO DE ENTREGA E DESMONTAGEM:

11.1. A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá (ão) ser iniciado (s) após a emissão e envio do Contrato à CONTRATADA.

11.1.1. O produto e /ou prestação do serviço deverá ser entregue na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000.**

11.1.2. A desmontagem do evento deve ocorrer a partir das 13:00h do dia 27/03/2024, devendo ser integralmente removidos todos os itens

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a sua vigência. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Não se aplica a qualificação técnica para o objeto em questão.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo.

17. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

17.1. Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

18.1. Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

19.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

19.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha

acarretar à Ceasa/Campinas.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina do Nascimento Praxedes Santos, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA YANE MELLO, Assessor(a)**, em 26/03/2024, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10625250** e o código CRC **A09DEBB0**.